

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

#### CONTRATO N. 098/2018

Contrato para a locação de veículos para transporte de passageiros, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 43 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 40.631/2018, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, estabelecida na Avenida Bernardo de Vasconcelos, n. 377, Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.150-900, telefones (31) 3247-7896/3247-7895, e-mail licitacoes@localiza.com, inscrita no CNPI sob o n. 16.670.085/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Produtos e Gestão de Vendas, Senhor Glauco Fernandes Zebral, inscrito no CPF sob o n. 031.573.096-09, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, tem entre si ajustado Contrato para a locação de veículos para transporte de passageiros, firmado de acordo com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de veículos para transporte de passageiros, os quais deverão ter as seguintes características mínimas:
  - a) ter, no máximo, 30.000 Km rodados;
  - b) ano de fabricação a partir de 2017;
  - c) capacidade para 5 (cinco) passageiros e carga;
- d) capacidade do compartimento de carga de, no mínimo, 430 l (quatrocentos e trinta litros) banco em posição normal;
  - e) motor de 1.6, no mínimo;
  - f) 4 (quatro) portas; e
  - g) ar condicionado, som e direção hidráulica.
  - Quantidade: 17 (dezessete) veículos.
  - Período de locação: 26/09 a 04/10/2018.

- 1.1.1. Os carros devem ser entregues ao TRESC até as 12 horas do dia 26/09/2018.
- 1.1.2. A devolução ocorrerá no dia 04/10/2018, até às 19 horas, devendo a Contratada recolher os veículos na Sede do TRESC, num prazo de até 3 horas após a solicitação do Contratante.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 40.631/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/09/2018, dirigida à Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 17.442,11 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os veículos devem ser entregues na sede do TRESC até às 12 (doze) horas do dia 26/09/2018.
- 3.1.1. A devolução ocorrerá no dia 04/10/2018, até às 19 (dezenove) horas, devendo a Contratada recolher os veículos na Sede do TRESC, num prazo de até 3 (três) horas após a solicitação do Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.
- 6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Elemento de Despesa "Passagens e Despesas com Locomoção", subitem 03 – Locação de Meios de Transporte.

### CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE001371, em 11/09/2018, no valor de R\$ 17.442,11 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Transportes do TRESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
  - 9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não

satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Procedimento n. 40.631/2018 e em sua proposta;
- 10.1.2. fornecer os veículos com, no máximo, 30.000 (trinta mil) Km rodados e ano de fabricação a partir de 2017;
- 10.1.2.1. fornecer veículos segurados, com cobertura total para os casos de roubo, furto, incêndio ou colisão, sem participação do TRESC, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- 10.1.2.2. a cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros;
- 10.1.2.3. para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor da cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- 10.1.3. entregar os veículos limpos, abastecidos e em plenas condições de uso, atendendo as normas de trânsito, na Sede do TRESC, localizada na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC;
- 10.1.4. observar os prazos de entrega e recolhimento dos veículos no TRESC;
- 10.1.5. substituir o veículo locado por outro similar, em caso de apresentação de defeito de qualquer ordem, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá a conta da Contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 4 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:
- a) se a pane ocorrer na grande Florianópolis, a substituição deverá ocorrer dentro de 4 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo; e
- b) se a pane ocorrer em outro município, a substituição deverá ocorrer dentro de 4 (quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Florianópolis até o local onde se encontrar o veículo;
- 10.1.6. incluir nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o contrato de locação de veículos;
- 10.1.7. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e
- 10.1.9. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

- 11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) apresentar documento falso;
  - b) fizer declaração falsa;
  - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo; e
  - h) cometer fraude fiscal.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE:** 

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CONTRATADA:** 

GLAUCO FERNANDES ZEBRAL DIRETOR DE PRODUTOS E GESTÃO DE VENDAS

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS